



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 145/2024 AO PLO N° 68/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 68/2024, que “Declara a “Rua da Feira” Patrimônio Cultural Imaterial do Recife”; **APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 68/2024, de autoria da Vereadora Liana Cirne, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por finalidade declarar a “Rua da Feira” Patrimônio Cultural Imaterial do Recife.

Em justificativa, a Vereadora Liana Cirne esclarece que:

“A Rua da Feira é mais do que um simples logradouro urbano; é um lugar onde se entrelaçam histórias, tradições, expressões culturais e identidades que moldam a essência do povo recifense. Sua importância transcende os limites geográficos do bairro da Várzea, permeando o imaginário coletivo da cidade e além.

Primeiramente, a Rua da Feira é um marco histórico vivo que remonta a séculos de existência. Desde tempos imemoriais, serviu como ponto de encontro e comércio para os habitantes locais, testemunhando o





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

desenvolvimento e as transformações da região ao longo do tempo. Essa continuidade histórica confere à rua uma camada de significado que se reflete em sua arquitetura, em seus estabelecimentos comerciais e em suas manifestações culturais.

Além disso, a Rua da Feira é um verdadeiro celeiro de expressões culturais e artísticas. Abriga feiras, apresentações de música e dança, gastronomia típica e eventos que ressaltam a riqueza da cultura local. É um espaço de convívio onde diferentes gerações se encontram para compartilhar saberes, experiências e afetos, fortalecendo os laços comunitários e a identidade cultural do Recife.

A decisão de declarar a Rua da Feira como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife não é apenas um ato simbólico, mas uma medida de preservação e valorização de um patrimônio intangível de incalculável valor. Ao reconhecer oficialmente sua importância, o Poder Público Municipal assume o compromisso de proteger e promover as tradições e práticas culturais associadas à rua, garantindo sua perpetuação para as futuras gerações.

Portanto, é fundamental que sejam adotadas medidas concretas para salvaguardar a integridade da Rua da Feira e para fomentar ações que promovam sua preservação, divulgação e estudo. Através desta justificativa, busca-se não apenas reconhecer seu valor cultural, mas também assegurar que continue a ser um espaço vibrante e inspirador para todos os recifenses e visitantes que têm o privilégio de conhecer suas histórias e encantos.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 26/03/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 11/04/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe a seguinte **Emenda modificativa nº. 01/2024**, ao Projeto de Lei Ordinária nº 68/2024:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PLO
68/2024.

Ementa: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO
PLO 68/2024.

Art. 1º - Modifica o art.2º do PLO 68/2024, que passa a ter
a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Público Municipal poderá promover
iniciativas e projetos que visem à divulgação, ao estudo
e à preservação da história, da cultura e das tradições
da Rua da Feira..”

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Modificativa nº 01/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 68/2024**, de autoria da vereadora Liana Cirne.

ZÉ NETO
Relator

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Modificativa nº 01/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 68/2024**, de autoria da vereadora Liana Cirne.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente (Licenciada)

RINALDO JÚNIOR
Vice- Presidente em exercício

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo em exercício

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

